



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL  
M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL nº001/2023**

A Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento da necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores para atender às demandas do Município, como medida de excepcional interesse público, a seguir discriminados, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e ainda na forma prevista em Lei Municipal nº391/2014, e consoante às normas contidas neste Edital.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria nº.04/2023.
2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado terá validade de seis meses, a partir da data de contratação do candidato podendo ser renovada por mais seis meses caso julgue-se necessário.
3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído pela Etapa de Análise Curricular e etapa discursiva (redação), eliminatória e classificatória.

**II - FUNÇÃO TEMPORÁRIA, ÁREA DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ ESCOLARIDADE REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA.**

1. A Função Temporária, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico), e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir:

**Quadro 01 - Função Temporária**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

| <b>Código de Inscrição</b> | <b>Função temporária</b>   | <b>Área de Atuação</b>                          | <b>Nº Vagas</b> | <b>Pré-Requisitos /escolaridade</b>   | <b>Carga Horaria Semanal</b> | <b>Valor da Inscrição</b> |
|----------------------------|--|---|-----------------|---|------------------------------|---------------------------|
| <b>1300</b>                | Assistente Social  | Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social | 01              | Curso Superior Completo em Serviço Social (Diploma); Registro no Conselho Profissional.                           | 30h                          | R\$ 20,00                 |
| <b>1350</b>                | Pedagogo   | Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social | 01              | Ensino Superior em Pedagogia; Experiência como Pedagogo na área da Assistência Social                             | 30h                          | R\$20,00                  |
| <b>1400</b>                | Psicólogo  | Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social | <b>01</b>       | Curso superior em Psicologia (Diploma) + Registro no Conselho profissional  | 30h                          | R\$ 20,00                 |
| <b>1450</b>                | Médico   | Secretaria de Saúde                             | 01              | Curso superior em Medicina (Diploma) + Registro no Conselho profissional  | 30h                          | R\$ 20,00                 |
| <b>1500</b>                | Enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família - PSF | Secretaria de Saúde<br>(zona rural)             | 01              | Nível Superior + Registro no Conselho Regional de Enfermagem  | 40h                          | R\$ 20,00                 |
| <b>1600</b>                | Técnico de enfermagem – PSF                                      | Secretaria de Saúde<br>(zona rural)             | 01              | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio + Curso Técnico de Enfermagem e registro no | 40h                          | R\$ 20,00                 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

|             |  |  |    | conselho de classe correspondente  |     |           |
|-------------|--|--|----|--|-----|-----------|
| <b>1700</b> | Odontólogo/Cirurgião-dentista – PSF        | Secretaria de Saúde<br>(zona rural)        | 01 | Ensino Superior Completo em Odontologia e/ou Cirurgião-dentista + Registro no Conselho de Classe   | 40h | R\$ 20,00 |
| <b>1800</b> | Técnico em Saúde Bucal – PSF               | Secretaria de Saúde<br>(zona urbana/rural) | 01 | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio + Curso Específico para função de Técnico em Saúde Bucal e Registro no respectivo Conselho de Classe | 40h | R\$ 20,00 |
| <b>2000</b> | Farmacêutico – PSF I e/ou II               | Secretaria de Saúde<br>(zona urbana/rural) | 01 | Ensino Superior Completo em Farmácia + Registro no Conselho de Classe  | 40h | R\$ 20,00 |
| <b>2100</b> | Técnico em Análises Clínicas – Laboratório | Secretaria de Saúde<br>(zona urbana)       | 01 | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio + Curso Técnico em   | 40h | R\$ 20,00 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

|             |                                     |                                      |    |  |     |           |
|-------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----|--|-----|-----------|
|             |                                     |                                      |    | Análises Clínicas e Registro no respectivo Conselho de Classe                                    |     |           |
| <b>2200</b> | Fonoaudiólogo                       | Secretaria de Saúde<br>(zona urbana) | 01 | Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe                      | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>2300</b> | Educador Físico - Academia da Saúde | Secretaria de Saúde<br>(zona urbana) | 01 | Nível Superior – Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física + Registro no Conselho de Classe | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>2400</b> | Fisioterapeuta                      | Secretaria de Saúde<br>(zona urbana) | 01 | Ensino Superior Completo em Fisioterapia + Registro no Conselho de Classe                        | 30h | R\$ 20,00 |

**Quadro 02 - Função Temporária**

| <b>Código de Inscrição</b> | <b>Função temporária</b> | <b>Área de Atuação</b> | <b>Nº Vagas</b> | <b>Pré-Requisitos /escolaridade</b>  | <b>Carga Horaria Semanal</b> | <b>Valor da Inscrição</b> |
|----------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------|--|------------------------------|---------------------------|
| <b>100</b>                 | Psicólogo                | Secretaria de Educação | <b>01</b>       | Curso superior em Psicologia (Diploma) + Registro no Conselho profissional | 30h                          | R\$ 20,00                 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E S E R R A D A R A I Z

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

|             |   |                                   |    |   |     |           |
|-------------|---|-----------------------------------|----|---|-----|-----------|
| <b>200</b>  | Nutricionista                                     | Secretaria de Educação            | 01 | Curso Superior em Nutrição (Diploma) + Registro no Conselho Profissional                            | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>2500</b> | Terapeuta Ocupacional                             | Secretaria de Saúde (zona urbana) | 01 | Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho de Classe                    | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>300</b>  | Fonoaudiólogo                                     | Secretaria de Educação            | 01 | Curso Superior em Fonoaudiologia (Diploma) + Registro no Conselho Profissional                      | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>500</b>  | Psicopedagogo                                     | Secretaria de Educação            | 01 | Curso Superior Completo em psicopedagogia (Diploma);  | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>600</b>  | Professor da Educação Infantil                    | Secretaria de Educação            | 04 | Nível Superior Completo de licenciatura em Pedagogia (Diploma)                                      | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>700</b>  | Professor da E. Básica Fundamental I              | Secretaria de Educação            | 03 | Nível Superior Completo de licenciatura em Pedagogia (Diploma)                                      | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>800</b>  | Professor da E. Básica Fundamental II (ciências)  | Secretaria de Educação            | 01 | Nível Superior Completo de licenciatura em Ciências Naturais (Biologia, Química ou Física (Diploma) | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>900</b>  | Professor da E. Básica Fundamental II (Português) | Secretaria de Educação            | 01 | Nível Superior Completo de licenciatura em Letras (Língua Portuguesa (Diploma)                      | 30h | R\$ 20,00 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E S E R R A D A R A I Z

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

|             |   |                        |    |   |     |           |
|-------------|---|------------------------|----|---|-----|-----------|
| <b>1000</b> | Professor da E. Básica Fundamental I (Ed. Física) | Secretaria de Educação | 01 | Nível Superior Completo de licenciatura em Educação Física (Diploma)  | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>1100</b> | Professor da E. Básica Fundamental II (Inglês)    | Secretaria de Educação | 01 | Nível Superior Completo de licenciatura em Letras/Inglês (Diploma)    | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>1200</b> | Professor da E. Básica Fundamental II (História)  | Secretaria de Educação | 01 | Nível Superior Completo de licenciatura em História (Diploma)         | 30h | R\$ 20,00 |
| <b>1250</b> | Agente de Apoio Educacional                       | Secretaria de Educação | 02 | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio | 40h | R\$ 20,00 |

1.1 - A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no Quadro acima, estando o ocupante da respectiva Função Temporária submetido ao regime jurídico dos servidores público do Município de Serra da Raiz (PB).

1.2 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e nos vencimentos dos servidores contratados anteriormente. Exceto, os professores que terão remuneração específica no item 13.8 deste Edital.

## II. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**, EDITAL 01/2023, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

2.2. As inscrições para o cadastro a que se refere o presente **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária** serão realizadas unicamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Major Costa, S/N, Serra da Raiz-PB, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2023, no horário das 08h00 às 12h30 horas.

2.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto e completo preenchimento dos dados de inscrição, bem como da veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções posteriores a inscrição.

2.4. Caso o candidato se ache impossibilitado de comparecer ao local de inscrição nas datas previstas, o mesmo poderá fazê-lo através de seu representante legal através de procuração pública, registrada em cartório.

2.5. Os candidatos que obtiverem homologadas suas inscrições serão submetidos:

2.5.1. À prova discursiva e prova de títulos, comprovação de experiência e análise de currículo para os todos os cargos de nível médio e superior;

2.5.2. À prova discursiva, **microaula**, comprovação de experiência no cargo concorrido e análise de currículo para **PROFESSOR A Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental** e **PROFESSOR A anos finais do Ensino Fundamental**.

2.5.2.1 Somente serão computados os Títulos dos candidatos que estiverem aprovados na microaula.

2.6. Todos os **documentos exigidos** deverão vir, obrigatoriamente, em **envelope lacrado**, onde serão posteriormente conferidos e analisados pela **Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**.

2.7. Na hipótese de não apresentação de qualquer documentação exigida no edital, para fins de atendimento à convocação e formalização do contrato, o candidato será sumariamente eliminado desse **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**.

2.8. Os envelopes serão abertos pela Comissão Organizadora, após encerrado o período de apresentação dos documentos exigidos no Item 2.9.9. A etapa de conferência/análise de documentação será realizada pela **Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**, sendo de caráter eliminatório.

2.9. O comprovante de entrega de documentação exigida no edital, será disponibilizado ao candidato, no ato da entrega do envelope.

2.9.1 São requisitos para a inscrição:

2.9.2 Ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.9.3 Possuir os requisitos exigidos para cada cargo, dentre os descritos neste edital, e na legislação municipal em vigor;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL  
M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

2.9.4 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

2.9.5 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração previstos no inciso XVI, § 10, do art. 37 da CRFB/1988;

2.9.6 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 de CRFB/88, além de encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

2.9.7 Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de Processo Administrativo (justa causa ou a bem do serviço público), nos últimos 05 (cinco) anos;

2.9.8 Para o cargo de Professor A anos finais do Ensino Fundamental, ter disponibilidade para o ensino integral;

2.9.9 O candidato deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação com a documentação supramencionada abaixo:

- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor;
- CPF;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Comprovação de escolaridade descrita na ficha de inscrição;
- Currículo ( para todos os cargos de nível superior);
- Documentação que comprove currículo;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o serviço militar.

2.9.10. Cancelar-se-á a inscrição verificando, a qualquer tempo, o não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados pelo edital.

**III. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:**

3.1. O candidato, com deficiência ou não, ao realizar a inscrição, deverá informar no campo próprio, a condição especial de que necessita para a realização da prova, sendo facultada à Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária o deferimento, ou indeferimento do pedido.





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

3.2. As condições especiais de atendimento para os dias das provas, solicitadas pelo candidato no ato da inscrição, serão analisadas e atendidas seguindo os critérios de viabilidade e razoabilidade. O candidato será comunicado no caso do não atendimento de sua solicitação.

3.3. Ao realizar a inscrição, a candidata lactante que tiver necessidade de alimentar o filho, de até 06 (seis) meses de idade, durante a realização das provas, deverá informar essa necessidade no campo Atendimento Especial da Ficha de Inscrição.

3.4. A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro) maior de 18 (dezoito) anos.

3.5. A candidata lactante que não levar acompanhante para a criança não realizará, as provas.

### IV. DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária** será realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz PB.

4.2. As atividades inerentes aos cargos serão determinadas e acompanhadas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social, para exercício funcional.

### V. DAS PROVAS

5.1. **DISCURSIVA** será realizada na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROMULO JOSÉ GOUVEIA**, situada na Rua do Cemiterio, nº S/N,, no dia 03 de fevereiro de 2023, das 8h00 às 11h00.

5.2. **MICROAULA** será realizada na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RÔMULO JOSÉ GOUVEIA**, situada na Rua do Cemitério, nº S/N,, no dia 09 de fevereiro de 2023, das 7h30 às 10h30 (matutino) e, das 13h30 às 16h30 (vespertino).

5.3. As datas e os horários das Provas poderão ser alterados, a depender do número de inscritos ou mesmo por necessidade da **Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**. Havendo alterações nas datas previstas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, novas datas para realização das provas.

5.4. A relação dos candidatos com local e horário de realização das Provas será divulgado conforme Cronograma Geral (Anexo IV).

5.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

da realização das provas, inclusive estando atento quanto a possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos, e o comparecimento no horário determinado.

5.6. Só será permitida a entrada e permanência no local das provas, os candidatos que fizerem uso de máscara.

5.7. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das Provas, em razão do afastamento do candidato da sala de provas, ressalvado o previsto neste edital.

5.8. O Candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das Provas (Discursiva e microaula) munido de documentação original com foto: **RG, CTPS, CNH, PASSAPORTE**, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, junto ao **comprovante de inscrição do Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**.

5.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias da realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em no máximo de 30 dias, ocasião que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e impressão digital.

5.10. Não será permitido o ingresso de candidato, no local onde estiver ocorrendo o **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões (Início das Provas).

5.11. Recomenda-se que o candidato chegue ao local das provas no mínimo 30 minutos antes da hora marcada.

5.12. É vedado ao candidato entrar no local da realização das provas portando quaisquer tipos de armas.

5.13. Não será permitido ao candidato realizar a prova usando óculos escuro (exceto para correção visual ou fotofobia, desde que informe no ato da inscrição) ou portando aparelhos eletrônicos (mesmo desligados), acessórios que cubram o rosto, a cabeça, ou parte desta.

5.14. Poderá ser eliminado deste **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária** o candidato cujo(s) aparelho(s) eletrônico(s), mesmo desligado(s), emitir (em) qualquer som durante a realização das provas.

5.15. Durante todo o tempo em que permanecer no local, onde ocorrerá o **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**, o candidato deverá manter seu aparelho celular desligado, sendo permitido ligá-lo após ultrapassar o local de saída do prédio.

5.16. A **Comissão de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária** não se responsabilizará por eventuais perdas, ou extravio de objetos pessoais,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

equipamentos eletrônicos, ocorridos durante a realização das provas, nem pardanos a eles causados.

- a) Será ainda eliminado deste **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**, o candidato que incorrer em uma, ou mais das seguintes situações: Fizer uso de consulta bibliográfica de qualquer espécie;
- b) Utilizar equipamento eletrônico de qualquer tipo;
- c) For surpreendido em comunicação com outro(s) candidato(s);
- d) Fizer uso do celular, ou manter o aparelho ligado durante o tempo que permanecer no local das provas;
- e) Utilizar meios ilícitos para execução das provas;
- f) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a realização das provas;
- g) Não acatar as determinações do edital do **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**;
- h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- i) Desacatar fiscal e/ou membro da equipe de coordenação;
- j) Fumar no local onde estiver ocorrendo o **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**, conforme art. 2º, da Lei nº 9.294/96;
- k) Não assinar a lista de presença.

5.17. O não comparecimento no horário e local designado para a realização das provas implicará na imediata eliminação do candidato.

5.18. Ao inscrever-se para a Função Temporária oferecida, o candidato deverá observar os itens Código de Inscrição, Escolaridade/Pré-Requisitos. As inscrições para o cadastro a que se refere o presente **Processo de Seleção Emergencial e Temporária**, serão realizadas unicamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Major Costa S/N, Serra da Raiz- PB.

5.19. A vaga será preenchida segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz (PB).

## **VI. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA:**

6.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na Função Temporária se atender às seguintes exigências:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

- d) Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função Temporária escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01.
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- g) Estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para a Função Temporária de Técnico de Nível médio e Superior;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- i) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- j) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

6.2. No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

### VII. DA PRIMEIRA ETAPA - DA PROVA DISCURSIVA

- 7.1. A prova discursiva valerá dez (10,0) pontos e consistirá em:
- 7.2. Redação de uma dissertação para os cargos descritos no **Quadro 01**, acerca de tema relacionado a área relacionada ao cargo, com um mínimo de 20 e um máximo de 30 linhas;
- 7.3. Redação de uma dissertação acerca de tema relacionado a **EDUCAÇÃO para os cargos descritos no Quadro 02**, em um mínimo de 20 e um máximo de 30 linhas;
- 7.4. A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no Item 7.9, deste edital.
- 7.5. O texto definitivo da prova discursiva deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas.
- 7.6. A folha do caderno de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de a prova ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da respectiva prova discursiva.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

7.7. As folhas do caderno de texto definitivo da prova discursiva será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho do caderno de prova são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação da prova discursiva.

7.8. Não haverá substituição do caderno de texto definitivos por erro do candidato.

7.9. Dos critérios de avaliação da prova discursiva.

7.9.1 As provas discursivas serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados, bem como quanto ao domínio da norma culta da língua portuguesa.

7.9.2 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos um examinador.

7.9.3 Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero.

7.9.4 A dissertação (prova discursiva) valerá dez (10,0) pontos e será avaliado conforme os seguintes critérios:

7.9.5 a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a **nota relativa ao domínio do conteúdo (NDC)**;

7.9.6 a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o **número de erros (NE)** do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como: grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular;

7.9.7 será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

7.9.8 será calculada, então, a **nota no estudo de caso** da prova discursiva (**NEC**), por meio da seguinte fórmula:  $NEC = NDC - (NE \div TL)$ , em que **TL** corresponde ao **número de linhas** efetivamente escritas pelo candidato;

7.9.9 será atribuída nota zero ao texto que obtiver  $NEC < 0,00$ ;

7.9.10 nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero;

7.9.11 será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver **NEC** igual ou superior a sete (7,0) pontos, estando automaticamente classificado para a etapa posterior;

7.9.12 Será eliminado o candidato que não obedecer ao número



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

mínimo ou máximo de linhas estabelecido neste edital para a prova discursiva.

7.10 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver seu caderno de textos definitivos.

7.11 Dos recursos contra o resultado provisório na prova discursiva o resultado da prova discursiva será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, a partir das 20:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2023 (horário oficial de Brasília/DF).

7.12 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da prova discursiva disporá das 07:00 horas até as 12:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2023 (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, por meio do e-mail: [seceduc01@hotmail.com](mailto:seceduc01@hotmail.com), utilizando a ficha de recurso anexo II, deste edital.

7.13 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da prova discursiva, será divulgado a partir das 20:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2023 na lista definitiva com o resultado final da prova discursiva.

### **VIII. A SEGUNDA ETAPA - DA MICROAULA**

8.1 Serão convocados para a Microaula os candidatos aprovados na prova discursiva, os não convocados para a Microaula estarão eliminados e não terão classificação no **Processo de Seleção para Contratação Emergencial Temporária**.

8.2 A Microaula, de caráter eliminatório e classificatório, valerá trinta e seis (36) pontos e versará sobre temas relacionados aos cargos descritos ao quadro 02

8.3 A Microaula terá duração de até 10 minutos e consistirá na observação de uma série de habilidades, por parte de uma banca avaliadora, em que o(a) candidato(a) será avaliado(a), através dos critérios na tabela abaixo:

| <b>CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA MICROAULA</b> |                         |                         |
|--|-------------------------|-------------------------|
| <b>Habilidades</b>                           | <b>Pontuação máxima</b> | <b>Pontuação mínima</b> |
| Utiliza de forma adequada os recursos        | 4,0                     | 2,0                     |
| Adequação do tempo aos conteúdos propostos   | 4,0                     | 3,0                     |
| Clareza na dicção e uso de linguagem padrão  | 5,0                     | 3,0                     |





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E S E R R A D A R A I Z

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

|   |             |             |
|---|-------------|-------------|
| Planejamento e organização da aula                                  | 5,0         | 3,0         |
| Desenvoltura e segurança na apresentação                            | 6,0         | 3,0         |
| Interdisciplinaridade (conexão entre o tema e outros conhecimentos) | 6,0         | 3,0         |
| Domínio do conteúdo   | 6,0         | 3,0         |
| <b>Total</b>  | <b>36,0</b> | <b>20,0</b> |

8.1.1. Será aprovado na Microaula o candidato que obtiver nota mínima de 20 pontos, conforme a tabela.

8.4. Em hipótese alguma, o candidato poderá participar da **segunda etapa** (entrevista ou microaula) durante a apresentação de outro candidato.

8.5. A sequência de avaliação dos candidatos na **segunda etapa**, será estabelecida por **ordem de inscrição/cargo concorrido**.

8.6. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da **segunda etapa** (entrevista ou microaula) deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital.

## IX - DA PROVA DE TÍTULOS

- 9.1 A avaliação de Títulos só será considerada para os cargos todos os cargos de nível superior descritos nos quadros 01 e 02 e terá valor máximo de cinco (5,0) pontos, conforme indicado no ANEXO VI.
- 9.2 Considera-se experiência profissional para candidatos de nível Médio, Técnico e Superior, toda atividade desenvolvida exclusivamente no cargo pleiteado ou em cargos com atribuições relacionadas ao cargo pleiteado, independente de tempo de serviço.
- 9.3 Na contagem da experiência profissional serão considerados o exercício profissional firmados em órgãos públicos e em empresas privadas, nos últimos 05 (cinco)anos.
- 9.4 A comprovação de experiência profissional:

I- Em Órgão Público:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

a) Documento expedido pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

II- Em Empresa Privada:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas da identificação com foto e dados pessoais, e registros dos contratos de trabalho autenticados em Cartório). Em caso de contrato de trabalho em vigor, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho sem data de saída;

b) Cópias dos atos constitutivos da empresa, identificando o candidato como proprietário ou sócio da empresa privada (autenticados em cartório)

III- Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Cópia devidamente autenticada em cartório de contratos de prestação de serviços firmados e prestados; Cópia devidamente autenticada em cartório das notas fiscais dos contratos de serviços apresentados.

9.5. Não será computado como experiência profissional estágio ou trabalho voluntário.

9.6. Independente do tempo de serviço comprovado como experiência profissional, o candidato poderá obter a pontuação máxima de dois (2,0) pontos.

9.7. Sob hipótese alguma serão aceitas comprovação de experiência profissional forados padrões acima especificados.

9.8. Serão computados cursos relacionados à administração pública e que tenham relação às atribuições dos cargos pleiteados com certificação expedida até o último dia da entrega dos títulos.

9.9. Não serão atribuídos pontos aos cursos que não estejam relacionados com os cargos pleiteados.

9.10. Não serão computados pontos dos itens exigidos como pré-requisitos.

9.11. A comprovação de qualificação profissional, para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de:

I. Diploma ou Certidão de conclusão do curso em cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e/ou cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito da atuação pleiteada;

II. Certificado de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas,





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

com aprovação de monografia ou certidão de conclusão de curso, em cópia autenticada em cartório e cópiado respectivo histórico escolar;

III. Diploma do Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado, na área ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, ou certidão de conclusão de curso, em cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV. Diploma do Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado, na área ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, ou certidão de conclusão de curso, em cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

V. Cópias de certificado ou certidão de cursos de formação.

9.12 A documentação a que se refere os incisos I a IV do item anterior, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

9.12.1 Para comprovação dos cursos relacionados, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

9.13 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE).

9.14 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

9.15 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º, e § 3º, da Lei nº 9.394/96.

9.16 Na contagem geral de pontos dos títulos, que comprovem a qualificação profissional, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite estabelecido, conforme critério de avaliação do **ANEXO VI**, deste EDITAL.

9.17 Na contagem de pontos para qualificação profissional será aceita a cópia autenticada em cartório, para fins de pontuação.

9.18 Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

9.19 Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão serão atribuídos a pontuação **ZERO**.

9.20 Conforme especificado no item 10.3, havendo empate na totalização dos pontos, serão aplicados, na ordem a seguir, os critérios abaixo relacionados:

- a) idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de experiência.

9.21 O resultado provisório e o oficial serão divulgados na página da internet da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz / PB, conforme cronograma do ANEXO IV.

### X. DOS RECURSOS

10.1 Os prazos recursais estão dispostos no ANEXO IV deste edital.

10.2 O pedido de recurso formulado fora do prazo será de pronto indeferido.

10.3 Os recursos serão analisados pela Comissão, sendo irrecurável na instância administrativa.

10.4 O julgamento da Comissão será pela maioria dos votos.

10.5 Os recursos serão interpostos à Comissão unicamente através do endereço eletrônico: [seceduc01@hotmail.com](mailto:seceduc01@hotmail.com).

### IX. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO

11.1. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a vinte e sete (27,0) pontos no somatório das notas obtidas (prova discursiva, na entrevista/microaula e análise de títulos).

11.2. Após o cálculo da nota final no processo seletivo e a aplicação dos critérios de desempate constantes do subitem 8.21 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo.

11.3. Havendo empate na totalização dos pontos, serão aplicados, na ordem a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL  
M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

seguir, os critérios abaixo relacionados:

- a) idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de experiência.

**XII. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA VIGÊNCIA DO  
CONTRATO DE TRABALHO**

12.1 A designação em caráter temporário de que trata esse edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo por excepcional interesse público, com base na Lei Nº391/2014, de 07 de maio de 2014, na função escolhida pelo candidato aprovado.

12.2 A convocação dos classificados no Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária será realizada através do Diário oficial do Município de Serra da Raiz/PB, de acordo com o número de vagas, após a homologação oficial, no lapso temporal máximo de 90 (noventa) dias.

12.3 A chamada dos candidatos será feita obedecendo a ordem de classificação, até o preenchimento das vagas existentes por ocasião da escolha das vagas, de acordo com a necessidade do Município, com fulcro no art. 3º da Lei Nº 391/2014, de 07 de maio de 2014, que regulamenta a contratação por excepcional interesse público.

12.4 Caberá a Comissão do Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária, nomeada por decreto do Executivo Municipal, a responsabilidade pela coordenação da seleção dos candidatos aos cargos e vagas ofertados, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

12.5 Caso o titular da vaga não se apresente dentro do prazo estabelecido no ato da convocação, este se tornará sem efeito e o mesmo estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária.

12.6 No ato de convocação o candidato deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples apresentadas junto com a original dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Título de Eleitor;
- III. CPF;
- IV. Comprovante de Pis/Pasep (frente e verso);
- V. Comprovante de residência, atualizado;
- VI. Comprovante da escolaridade exigida através de Certidão/Declaração/Diploma;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

VII. Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;

VIII. Atestado de aptidão física e mental sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato;

IX. Declaração de não ter acumulação de cargos públicos conforme modelado **ANEXO III**;

X. No caso do candidato ser do sexo masculino, comprovar, através de documento (Reservista) estar em dia com o serviço militar;

XI. Apresentar certidão de quitação eleitoral;

XII. Apresentar certidão de antecedentes criminais;

12.7. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, não excedendo ao prazo final de 06 (seis) meses, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da administração pública, estando previsto na Lei municipal nº 391/2014, podendo a critério da administração pública ser prorrogado por igual período;

12.7.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, unilateralmente, nos seguintes casos, sem direito a indenizações:

12.7.1.1. Quando o contratado se mostrar inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obter desempenho satisfatório na função a ser exercida ou vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição;

12.7.1.2. Por perda de conveniência ou oportunidade;

12.7.1.3. Por perda de interesse na contratação;

12.7.1.4. Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o art. 22. Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, ou nos casos previstos na Lei nº 391/2014 de 07 de maio de 2014.

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

13.1 A inscrição dos candidatos dar-se-á mediante o preenchimento de ficha própria, a disposição no local da inscrição, na qual deverão ser anexados cópia dos documentos exigidos neste edital.

13.2 Em hipótese alguma, admitir-se-á inscrição por correspondência,



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ

DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

admitindo-se, no entanto, por procuração, a qual deverá ser anexada à ficha de inscrição.

13.3 O candidato que apresentar declaração ou outro documento falso terá sua inscrição cancelada e anulada todos os atos dela decorrentes.

13.4 As listas classificatórias serão divulgadas através do site da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, na Página da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao candidato observar o cronograma de divulgação.

13.5 O candidato terá até o dia subsequente a divulgação dos resultados das provas Discursiva e Entrevista/Microaula, a contar da data de divulgação das listagens, para entrar com pedido de reconsideração da classificação, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail da instituição: [seceduc01@hotmail.com](mailto:seceduc01@hotmail.com) das 7:00 horas até 12:00 horas, por requerimento fundamentado e assinado pelo candidato. O candidato selecionado deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, para os procedimentos contratuais, quando este for convocado para tomar posse do cargo ao qual concorreu. Caso o candidato não compareça ao local, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que está classificado.

13.5. A sequência para chamada da escolha seguirá a ordem de classificação e da continuidade pela última convocação até o final da lista para os não habilitados caso houver necessidade e recomeça novamente a lista após esgotadas as convocações. Se não houver interessados ao final das convocações o Município deverá assegurar conforme disposições legais a atendimento e continuidade dos serviços da Educação.

13.6. A seleção de que trata este Edital será para o ano letivo de 2023.

13.7. O vencimento a ser pago aos professores contratados temporariamente é o previsto na Lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica:

13.8. PROFESSOR - CARGA HORARIA 20 HORAS – VENCIMENTO BASE R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

13.9. A rescisão do contrato temporário poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do contratado desde que devidamente justificado, ou pelo Município, no atendimento do interesse público, ou pelo termo final ou ainda por motivo de concurso público.

13.10. O Município ampliará o quadro de vagas a ser preenchida, conforme as necessidades, sendo para o início do ano letivo de 2023 e durante o exercício de 2023, podendo ocorrer nos seguintes casos:

- I. Em virtude de existência de vaga não preenchida em concurso público;
- II. Por imperativo de convênio;



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

- III. Por impedimento legal do titular;
- IV. Em decorrência de abertura de novas vagas por criação, por desdobramento de turma, conforme estabelecido em legislação específica, ou por dispensa de seu ocupante;
- V. Por licença legalmente concedida;
- VI. Para suprir vagas em disciplina específica na grade curricular II parte diversificada;
- VII. Para atuar durante a hora atividade do professor do ensino fundamental e educação infantil;
- VIII. Implantar programas ou atividades de relevante valor social;
- IX. Para substituição de Professor.

13.11 O regime de trabalho semanal do membro do magistério admitido em caráter temporário de excepcional interesse público, poderá ser de 30 ou 40 horas, podendo completar a carga horária em mais unidades de ensino, conforme verificado a necessidade e o quadro de abertura de vagas.

13.12 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de inscrição e em sua íntegra.

13.13 Será fornecido protocolo depois de efetuada a inscrição.

13.14 As informações na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

13.15 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.

13.16 Verificada, a qualquer tempo, inexatidão nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato(a), anulando-se todos os atos decorrentes das inscrições.

13.17 Não serão aceitas inscrições via fax, Sedex, postal, internet e/ou correio eletrônico.

13.18 Para as vagas que ocorrerem durante o exercício de 2023, será notificado o interessado conforme a ordem de classificação, devendo o candidato manifestar de imediato o aceite ou não, considerando a urgência na garantida continuidade do atendimento da educação.

13.19 As despesas com alimentação e transporte serão por conta do(a) candidato(a).

13.20 Em relação ao cadastro de reserva, este constitui somente uma expectativa de direito do(a) candidato(a) selecionado(a), não estando o município obrigado a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

contratá-lo(a).

13.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão especialmente designada para elaboração do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação.

13.22 Fica a Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito, encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o **Processo de Seleção para Contratação Emergencial e Temporária**.

13.23 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de divulgação oficial do Município.

Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

ABRAAO IRINEU DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial

WENNIA MARAIZA VIEIRA CLEMENTINO  
Secretária da Comissão Especial

CLAUDIO SÉRGIO DOS SANTOS  
Membro da Comissão Especial





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL  
M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**ANEXO I**  
**IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2023**

| Concorrência  |                              |
|---|------------------------------|
| <b>Cargo a concorrer:</b>   |                              |
| <input type="checkbox"/> Assistente Social – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social <input type="checkbox"/> Psicólogo - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social <input type="checkbox"/> Pedagogo – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social <input type="checkbox"/> Médico   |                              |
| <input type="checkbox"/> Enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família <input type="checkbox"/> Técnico de Enfermagem <input type="checkbox"/> Odontólogo/Cirurgião-Dentista <input type="checkbox"/> Farmacêutico <input type="checkbox"/> Técnico em Saúde Bucal   |                              |
| <input type="checkbox"/> Técnico em Análises Clínicas <input type="checkbox"/> Fonoaudiólogo <input type="checkbox"/> Educador Físico <input type="checkbox"/> Fisioterapeuta <input type="checkbox"/> Psicólogo – Secretaria de Educação <input type="checkbox"/> Nutricionista - Secretaria de Educação   |                              |
| <input type="checkbox"/> Terapeuta Ocupacional - Secretaria de Educação <input type="checkbox"/> Fonoaudiólogo - Secretaria de Educação <input type="checkbox"/> Psicopedagogo  |                              |
| <input type="checkbox"/> Professor da Educação Infantil <input type="checkbox"/> Professor da E. Básica Fundamental I <input type="checkbox"/> Professor da E. Básica Fundamental II (ciências) <input type="checkbox"/> Professor da E. Básica Fundamental II (Português) <input type="checkbox"/> Professor da E. Básica Fundamental I (Ed. Física) |                              |
| <input type="checkbox"/> Professor da E. Básica Fundamental II (Inglês) <input type="checkbox"/> Professor da E. Básica Fundamental II (História)   |                              |
| <input type="checkbox"/> Agente de Apoio Educacional  |                              |
| <b>Para o cargo de Professor C anos finais do Ensino Fundamental, há disponibilidade para lecionar na Escola em Tempo Integral?</b>   |                              |
| <input type="checkbox"/> Sim  | <input type="checkbox"/> Não |

| Dados Pessoais |                      |
|----------------|----------------------|
| <b>Nome:</b>   | <b>Nº Inscrição:</b> |
|                |                      |





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

|  |                   |               |                       |
|--|-------------------|---------------|-----------------------|
| CPF:   | RG:               | Reservista:   | CNH (Nº e categoria): |
| Email:   | Telefone com DDD: | Naturalidade: | Nacionalidade:        |
| Endereço completo (Rua/Av., número da residência, bairro, cidade, estado): |                   |               |                       |

**Dados Escolares e Profissionais**

**Escolaridade:**

Ens. Fundamental Ens. Médio Ens. Superior Pós-Graduação. Especificar:

Instituição que cursou:

**Experiência profissional no cargo a concorrer? (Obrigatório para o cargo de PROFESSOR A Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e PROFESSOR A anos finais do Ensino Fundamental)**

Sim. Tempo: \_\_\_\_\_ Não

**Tabela de Titulação**

| Ensino Fundamental:      | Ensino Médio:            | Ensino Superior:           | Especialização:  |
|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>   | <input type="checkbox"/>                                 |
| Mestrado:                | Doutorado:               | Experiência no magistério: | Curso de aperfeiçoamento. na área de atuação (mín. 40h): |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>   | <input type="checkbox"/>                                 |
| Especificar titulação:   |                          |                            |  |

**Atendimento Especial**

1. Preciso de atendimento (ver seção III, itens 3.1, 3.2 e 3.3 do edital de Processo de Seleção de Contratação Emergencial Temporária).  
Não Sim. Qual?

**Observações**

1. Não preencher o espaço Nº DE INSCRIÇÃO e não preencher o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO;
2. O espaço para CNH é obrigatório para motorista. Registrar o número de registro e a categoria (Ex. 12345678901-D);
3. Os documentos, pessoais e profissionais, necessários para a inscrição, deverão estar em um envelope.

Assinatura do concorrente

Assinatura do responsável pelo  
recebimento da  
Ficha de Inscrição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**Comprovante de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado SEMED – SERRA  
DA RAIZ – PB**

|                           |  |  |
|---------------------------|--|--|
| <b>Nome do Candidato:</b> |  | <b>Nº Inscrição:</b>   |
| <b>Cargo a concorrer:</b> |  | <b>Assinatura do responsável pelo recebimento da Ficha de Inscrição:</b> |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**ANEXO II**  
**MODELO FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS**  
**RECURSOS.**

**Processo de Seleção e Contratação**  
**Emergencial e Temporária:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SERRA DA RAIZ/PB.**

Eu, \_\_\_\_\_  
inscrito no Processo de Seleção e Contratação Emergencial e Temporária da  
PMDI – Edital nº \_\_\_\_/2023, para o cargo  
de \_\_\_\_\_, venho  
requerer \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Argumentando para tanto o que segue:

Termos em que pede deferimento

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Candidato



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/FUNÇÃO DE  
CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DECLARO, com base no que dispõe os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal que, presentemente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Cargo ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, para o exercício da função para a qual fui contratado (a).

Serra da Raiz, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA**  
**GERAL**

| <b>ATIVIDADE</b>  | <b>DATA</b>                  | <b>HORA</b>                           | <b>LOCAL</b>               |
|---|------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| <b>Publicação do Edital</b>   | ● 25/01/2023                 | ● A partir das 20h                    | Site da PMSR               |
| <b>Inscrição</b>  | ● 26/01/2023<br>● 27/01/2023 | 8h00 às 12h30                         | Sede da SEMED              |
| <b>Homologação da inscrição</b>   | ● 30/01/2023                 | ● A partir das 13h.                   | Site da PMSR               |
| <b>Recurso da homologação</b>   | ● 31/01/2023                 | ● 8h00 às 12h00                       | Email da SEMED             |
| <b>Resultado do recurso da Homologação</b>  | ● 01/02/2023                 | ● A partir das 20h.                   | Site da PMSR               |
| <b>Prova Discursiva</b>   | ● 03/02/2023                 | ● 8h00 às 11h00.                      | Escola Mul. Romulo Gouveia |
| <b>Resultado da Prova Discursiva</b>  | ● 06/02/2023                 | ● A partir das 20h.                   | Site da PMSR               |
| <b>Recurso da Prova Discursiva</b>  | ● 07/02/2023                 | ● 7h00 às 12h00.                      | Email da SEMED             |
| <b>Resultado do recurso da Prova Discursiva</b>   | ● 08/02/2023                 | ● A partir das 20h.                   | Site da PMSR               |
| <b>Microaula</b><br>( <b>PROFESSOR</b> A Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e <b>PROFESSORA</b> anos finais do Ensino Fundamental) | ● 09/02/2023                 | ● 7h30 às 10h30.<br>● 13h30 às 16h30. | Escola Mul. Romulo Gouveia |
| <b>Resultado Títulos</b>  | ● 10/02/2023                 | ● 15h00.                              | Site da PMSR               |
| <b>Resultado Final</b>  | ● 10/02/2023                 | ● A partir das 20h.                   | Site da PMSR               |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**ANEXO V**  
**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO NÍVEL SUPERIOR**

| <b>CURSOS E TÍTULOS<br/>PARA TODOS OS<br/>CARGOS DE NÍVEL<br/>SUPERIOR</b>   | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|--|------------------|
| <b>Doutorado na área pretendida, concluído.</b>  | <b>1,0</b>       |
| <b>Mestrado na área pretendida, concluído.</b>   | <b>0,8</b>       |
| <b>Curso de Pós – Lato Sensu – Especialização na área pretendida com duração mínima de 360 horas reconhecido pelo MEC.</b>   | <b>0,6</b>       |
| <b>Curso de Pós – Lato Sensu – Especialização em qualquer área correlata a da atuação com duração mínima de 360 horas reconhecido pelo MEC.</b>  | <b>0,4</b>       |
| <b>Curso ou capacitação reconhecidos ou ministrado por instituição oficial com carga horária igual ou superior a 40 horas na área de atuação, com certificado expedido a partir de 2015.</b> | <b>0,2</b>       |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>  | <b>3,0</b>       |

| <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – CARGO DE PROFESSOR</b>  | <b>PONTUAÇÃO</b> |               |
|---|------------------|---------------|
|   | <b>ITEM</b>      | <b>MÁXIMA</b> |
| <b>Atividade docente na área pretendida da educação básica (por ano)</b>  | <b>3</b>         | <b>0,6</b>    |
| <b>Atividade docente na educação básica em outras disciplinas afins (por ano)</b>   | <b>1</b>         | <b>0,2</b>    |
| <b>Atividade docente em disciplinas do ensino superior voltadas à formação de professores em curso de licenciatura de áreas afins (por semestre)</b>    | <b>1</b>         | <b>0,2</b>    |
| <b>Atividade profissional ligada à administração, coordenação ou planejamento escolar (por ano)</b>   | <b>1</b>         | <b>0,2</b>    |
| <b>Outras atividades profissionais não docentes relacionadas com a área de Educação ou com a área de conhecimento específico do concurso. (por ano)</b> | <b>2</b>         | <b>0,4</b>    |
| <b>Participação em comissões examinadoras de concurso para o magistério. (por banca)</b>  | <b>1</b>         | <b>0,2</b>    |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

|   |   |            |
|---|---|------------|
| <b>Aprovação em concursos públicos para o magistério da educação básica. (por concurso)</b> | 1 | 0,2        |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>   |   | <b>2,0</b> |

| <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – DEMAIS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR</b>        | <b>PONTUAÇÃO</b>           |               |
|--|----------------------------|---------------|
|  | <b>Quantidade de anos</b>  | <b>MÁXIMA</b> |
| <b>Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido</b> | Acima de 1 ano até 02 anos | 1,0           |
|  | Entre 06 meses e 01 anos   | 0,8           |
|  | Até 06 meses               | 0,2           |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>  |                            | <b>2,0</b>    |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**ANEXO VI**



DIÁRIO OFICIAL

**M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ**

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz(PB), 07 de maio de 2014

**Lei nº 391/2014.**

**Em, 07 de maio de 2014.**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal, nas condições e prazos nela previstos.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

**Art. 3º** - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

**I-** à assistência de situação de emergência e calamidade pública;

**II-** assistência à emergência em saúde pública e ambiental;

**III-** à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**a)** somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

**b)** a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas por meio de concurso público ou até que cesse a necessidade;

**c)** não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência por meio de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

**IV-** ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

**V-** à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados por meio de financiamento para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

**VI** – atendimento a imperativa de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;

**VII** - execução de convênios firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

**VIII** - projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

**§ 1º** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

**§ 2º** - O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

**§ 3º** - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação.

**§ 4º** - Cabe à Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração, desde que a rescisão seja justificada, por uma das hipóteses do artigo 17 desta Lei;

**§ 1º** - As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de provas, ou de provas e títulos, ou de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;

**§ 2º** - O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados em jornal de grande circulação estadual e municipal;

**§ 3º** - Fica proibida a contratação por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção da previsão do §5º deste artigo;

**§ 4º** - Poderá um mesmo servidor firmar quantos contratos temporários forem necessários, sem necessidade de haver qualquer intervalo entre os mesmos, desde que observados os prazos estipulados neste artigo e que ocorram dentro do período máximo de duração do contrato.

**§ 5º** - Após esgotado o prazo máximo do contrato, conforme estipulado no §3º deste artigo, havendo rescisão, o contratado somente poderá firmar nova contratação temporária com a contratante, depois de decorridos 12 (doze) meses da referida rescisão.

**§ 6º** - Em caráter excepcional, desde que amplamente justificado, demonstrado a conveniência e oportunidade, poderá o Chefe do Poder Executivo, autorizar dilação do prazo de duração dos contratos temporários, assim como, também em caráter excepcional, inexistindo candidatos aprovados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

no processo seletivo para preenchimento de vagas de determinados cargos, a efetivação poderá ser mediante análise de currículos.

**Art. 5º.** Aos professores, não serão aplicados os prazos do artigo anterior, aos quais deverão ser aplicados prazos próprios:

I – Poderão ser firmados contratos temporários de professor pelo prazo de até 11 (onze) meses, admitindo prorrogação, desde que ocorram em um mesmo exercício financeiro e não excedam os 11(onze) meses de duração;

II – Durante 36 (trinta e seis) meses, entre um exercício financeiro e outro, será necessário um intervalo de 30 (trinta) dias, entre uma rescisão e a celebração de um novo contrato temporário com a contratante;

III – Decorridos 36 meses, contados da primeira contratação até a última rescisão, haverá necessariamente um intervalo de 12 (doze) meses para que seja firmado novo contrato temporário envolvendo as mesmas partes.

**Art. 6º.** Aos médicos também não serão aplicados os prazos da regra geral do artigo 4º desta Lei, uma vez que possuirão os seguintes prazos:

I – O contrato temporário será firmado com prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda 36 (trinta e seis) meses;

II – Entre uma rescisão e uma nova contratação deverá haver, necessariamente, um intervalo de 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** A hipótese de dilação do prazo prevista no §5º do artigo 4º, bem como a possibilidade de contratação, em caráter excepcional, sem processo seletivo, também poderão ser aplicadas aos professores e médicos.

**Art. 8º.** As contratações somente poderão ser efetivadas com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 10º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

**Art. 11.** A carga horária semanal para as contratações temporárias será de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - A Administração Municipal poderá adotar a jornada de trinta horas semanais, obedecido o excepcional interesse público, a conveniência técnica e administrativa.

**§ 2º** - Excepcionalmente, as contratações para funções do grupo magistério poderão ser feitas por hora trabalhada, no limite das necessidades do sistema municipal de ensino.

**Art. 12.** Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**Art. 13.** Havendo excesso de horas trabalhadas em um dia por excepcional interesse público, fica autorizada a compensação pela correspondente diminuição do mesmo quantitativo em outro dia, não devendo ultrapassar o mês do ocorrido, sob pena de perda do direito de compensação.

**Parágrafo único.** As ocorrências deverão ser registradas (acréscimos e compensações) no formulário de Registro de Frequência.

**Art. 14.** O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

III - rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função, desde que observado o prazo estabelecido no §4º e §5º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 15.** Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II - férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei, bem como adicional noturno;

V - salário família, na forma da lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

**§ 2º** - A data para gozo das férias será estabelecida conforme interesses da administração, e será em regra, no último mês do contrato, não podendo o contratado, em nenhuma hipótese, laborar por mais de 23 (vinte e três) meses consecutivos.

**§ 3º** - Caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme tempo trabalhado.

**Art.16.** O contratado terá direito às seguintes licenças:

**I** – maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 120 (cento e vinte dias), desde que compreendida no prazo do contrato;

**II** – paternidade, de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento;

**III** - falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;

**IV** – casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;

**V** - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

**Art. 17.** Configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

**I** – Abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados;

**II** – Rescisão antecipada do contrato.

**§ 1º** - O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**

DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz (PB), 25 de janeiro de 2023.

correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

**§ 2º** - À contratante que rescindir o contrato, por qualquer motivo diferente daqueles previstos nos incisos do artigo 17 desta Lei, recairão as mesmas conseqüências previstas no parágrafo anterior deste artigo, além de não ser permitida a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de 12 meses.

**§ 3º** - O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

**Art. 18.** O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

**I** – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

**II** – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

**III** - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária.;

**IV** – Falta disciplinar cometida pelo contratado;

**V** – Insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 20** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ-PB,**  
**07 de maio de 2014.**

**ADAILMA FERNANDES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**